Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 115 • São Paulo, quarta-feira, 21 de junho de 2006 **www.imprensaoficial.com.br**

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.891, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 929.462,00 (Novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.298, de 08 de março de 2006, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2006.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		929.462,00
	T O T A L	1		929.462,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.4208	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOV ERNO E A			929.462,00
		1	4	929.462,00
	T O T A L			929.462,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		929.462,00
	T O T A L	1		929.462,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2804.1545	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DE REC.H			929.462,00
		1	3	929.462,00
	T O T A L			929.462,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	4	929.462,00
	JUNHO			500.000,00
	NOVEMBRO			429.462,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	929.462,00
	JUNHO			929.462,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	929.462,00	929.462,00	0,00
TOTAL GERAL					929.462,00	929.462,00	0,00

DECRETO Nº 50.892, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.298, de 08 de março de 2006, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2006.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.500.000,00
	T O T A L	1		2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.1723.4936	REFORMA E ADAP.INSTAL. COMPLEXO BARRA			2.500.000,00
		1	4	2.500.000,00
	T O T A L			2.500.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		2.500.000,00
	T O T A L	1		2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.126.0001.1684	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA PRODESP			2.500.000,00
		1	5	2.500.000,00
	T O T A L			2.500.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
	T O T A L	1	4	2.500.000,00
	JUNHO			2.500.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	5	2.500.000,00
	JUNHO			1.875.000,00
	JULHO			625.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL					2.500.000,00	2.500.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.893, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2006.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		1.500.000,00
	T O T A L	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			1.500.000,00
		1	3	1.500.000,00
	T O T A L			1.500.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		1.500.000,00
	T O T A L	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			1.500.000,00
		1	1	1.500.000,00
	T O T A L			1.500.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
	T O T A L	1	3	1.500.000,00
	MAIO			187.500,00
	JUNHO			187.500,00
	JULHO			187.500,00
	AGOSTO			187.500,00
	SETEMBRO			187.500,00
	OUTUBRO			187.500,00
	NOVEMBRO			187.500,00
	DEZEMBRO			187.500,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
	T O T A L	1	1	1.500.000,00
	JUNHO			375.000,00
	JULHO			187.500,00
	AGOSTO			187.500,00
	SETEMBRO			187.500,00
	OUTUBRO			187.500,00
	NOVEMBRO			187.500,00
	DEZEMBRO			187.500,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL					1.500.000,00	1.500.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.894, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providencias correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 50.556, de 23 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 50.556, de 23 fevereiro de 2006.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas pelo artigo 2º deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Ficam excluídos dos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 44.592, de 27 de dezembro de 1999, e dos Anexos I e II, a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 44.593, de 27 de dezembro de 1999, os seguintes estabelecimentos penais:

I - Presídio "Adriano Marrey" de Guarulhos;

II - Penitenciária "Dr.Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Ricardo Oliva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2006.

Atos do Governador

DECRETO DE 20-6-2006

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei 10.207-99 e nos termos do § 1º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Benedito Aristides Riciluca Matielo, RG 4.534.314-7, para exercer a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-6-2006

No processo SPS-27.020-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-48-06 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Ignez Jacob Peretto, RG 4.746.082, na qualidade de viúva do ex-combatente João Baptista Peretto, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

No processo SEPS-1.464-89 + Pastas c/ documentos, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nestes autos e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal, em razão da concorrência:

Leocélia Cristina Maximiano, RG 8.884.133-9; Leoclécia Bárbara Maximiano, RG 8.385.232; Leonor Apparecida Maximiano, RG 38.696.920-6. De outra parte, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Leolaika Brasília Maximiano, RG 8.385.231, com fundamento no mesmo dispositivo constituicional e legislação acima citados, por falta de amparo legal."

No processo SCFBES-76-95, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-44-06 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante destes autos e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Cleyde de Souza Silva, RG 3.052.994, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

Nos correios eletrônicos STur, de 19-5-06, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios (estâncias), constantes do Programa Anual de Trabalho da Fumest - Fundo de Melhoria das Estâncias, referentes aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."